



LEI MUNICIPAL Nº. 1.275, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a doação de terreno urbano e determina outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo doar glebas 01, 02, 03 e 04 da quadra 02, matrícula 15.259, medindo a área 01, 1.050m² e as áreas 02, 03 e 04 medem 700,00 m² cada, totalizando uma área de 3.150,00 m², localizados no Polo Empresarial Estância Center Ribas, perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo, MS, para o empreendimento Dário José da Silva -ME – CNPJ n. 10.295.926/0001-5, o qual foi concedido mediante termo de cessão de uso de área para fomento de atividade empresarial nos termos da Lei Municipal 762/2004 na data de 13 de março de 2015.

Parágrafo único: Fica autorizado, também, ao Poder Executivo doar glebas destinadas a construção de pátio do Polo Empresarial Estância Center Ribas da quadra 02, Lote 02, matrícula 15.259, este, medindo a 350m², totalizando em conjunto com o caput uma área de 3.500m², localizados no Polo Empresarial Estância Center Ribas, perímetro urbano de Ribas do Rio Pardo, MS, para o empreendimento Dário José da Silva -ME – CNPJ n. 10.295.926/0001-5, o qual foi concedido mediante termo de cessão de uso de área para fomento de atividade empresarial nos termos da Lei Municipal 762/2004 na data de 13 de março de 2015.

Art. 2º A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a área para fomento de atividade empresarial e a doação efetivada pelo Poder Executivo, sem que tenha havido a adoção de providências para o seu registro, o qual é possível nos termos da Lei Municipal 762/2004 (PID), cláusula 13 do termo de Cessão de Uso firmado entre a municipalidade e a empresa DÁRIO JOSÉ DA SILVA – ME – CNPJ n. 10.295.926/0001-5 em 13 de Março de 2015.

Art. 3º Conforme o que determina esta Lei fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a transferir a titularidade do imóvel em nome do beneficiário, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.



Parágrafo único: Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.219 de 24 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


JOÃO ALFREDO DANEZE
PREFEITO MUNICIPAL